



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.713

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1951

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REGIMENTO

— DO —

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROVADO PELO DECRETO N. 509, DE 15 DE OUTUBRO DE 1949

(Continuação)

Seção de Identificação e Pesquisas ;  
Seção de Dactiloscopia e Fotografia ;  
Seção de Administração e Arquivo ;  
Museu do Crime ;

Art. 37. A Seção de Identificação e Pesquisas compete proceder aos trabalhos de identificação e às pesquisas de ordem técnica e exames periciais de competência do Serviço e que forem requisitados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas, civis ou militares.

Art. 38. A Seção de Dactiloscopia e Fotografia compete :

I — Classificar, pesquisar e arquivar as individuais decidactilares de acordo com o sistema Vuceth ;

II — Propôr medidas que concorram para o melhoramento do serviço de classificação e arquivamento dos dactilogramas ;

III — Executar o serviço fotográfico.

Art. 39. A Seção de Administração e Arquivo compete :

I — Organizar o arquivo criminal, estabelecendo os prontuários de indivíduos criminosos ou propriamente contraventores, e prontuário de caráter preventivo de indivíduos que, por sua índole, máis costumes e antecedentes, devem estar sob a imediata vigilância da autoridade ;

II — Arquivar os documentos e requerimentos apresentados ao Serviço ;

III — Fornecer certidões extraídas de livros e documentos arquivados no Serviço, mediante ordem expressa do Diretor do Departamento de Segurança Pública ;

IV — Executar o serviço dactilográfico.

Art. 40. Ao Museu do Crime serão recolhidos :

a) armas de fogo e armas brancas, que tenham servido para a prática de crimes ou quaisquer outros objetos contudentes usados com o mesmo fim, de interesse para os estudos de criminologia ;

b) instrumentos usados pelos profissionais de crime, como chaves falsas, gazetas, púas e outros de qualquer natureza ;

c) moedas papel ou metálicas, instrumentos, aparelhos, drogas e objetos em geral, utilizados ou encontrados em locais de crime ou suicídio e em poder de criminosos ;

d) documentos manuscritos, dactilografados ou impressos, que houverem sido falsificados ou adulterados ;

e) quadros, gravuras e similares, falsificados ou adulterados ;

f) fotografias e tatuagens e modelagens em geral ;

g) peças anatômicas fornecidas pelo Serviço Médico Legal ;

h) tudo quanto, direta ou indiretamente, tiver servido para a prática de crimes ou tiver sido usado por criminosos.

Parágrafo único. Ao Museu incumbe, ainda, fazer o histórico de cada peça de material que receber, procedendo, para completá-lo, às investigações que se fizerem necessárias a fim de torná-lo minucioso quanto à sua origem, emprego, efeitos produzidos, precisando nomes, datas e tudo quanto com ele se relacionar, de modo que possa servir a futuros estudos.

**DIARIO OFICIAL**

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, 521 — Fone, 5243

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4391

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES****ASSINATURAS**

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Belém:                         |        |
| Anual .....                    | 240,00 |
| Semestral .....                | 125,00 |
| Número avulso .....            | 1,00   |
| Número atrasado, por ano ..... | 1,00   |

**Estados e Municípios:**

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Anual .....     | 260,00 |
| Semestral ..... | 135,00 |

**Exterior:**

|             |        |
|-------------|--------|
| Anual ..... | 330,00 |
|-------------|--------|

**PUBLICIDADES:**

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Página, por 1 vez ..                 | 300,00 |
| 1 Página contabilizada, por 1 vez .. | 400,00 |
| ½ Página, por 1 vez ..               | 200,00 |
| Repetição ..                         | 120,00 |
| ½ Página, por 1 vez ..               | 120,00 |
| Centímetros de coluna:               |        |
| Por vez ..                           | 4,00   |

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o dirige.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

**SUMÁRIO****SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 509, de 5 de abril de 1951

DECRETO N. 722, de 24 de abril de 1951

**EDITAIS****ANÚNCIOS****BANCOS E COMPANHIAS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO****EDITAIS**

(Continuação da 1.ª pag.)

**SEÇÃO VII****Do Serviço de Registro de Estrangeiros**

Art. 41. O Serviço de Registro de Estrangeiros tem por finalidade fiscalizar a estada e controlar a permanência de estrangeiros no território nacional, pela forma e com os recursos indicados na legislação imigratória vigente, competindo-lhe, essencialmente:

I — A fiel observância da legislação de entrada, permanência e saída de estrangeiros;

II — O registro de estrangeiros;

III — A repressão e processamento de todas as infrações previstas na legislação de entrada, permanência e saída de estrangeiros;

IV — A efetivação das medidas legais de repatriação e expulsão;

V — A realização de sindicâncias necessárias à instrução dos processos de naturalização;

VI — Investigações em torno das atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais contra os interesses da política imigratória nacional;

VII — Promover a expulsão de estrangeiros, mediante processo, na forma da lei.

Art. 42. Para a execução das atribuições a seu cargo, o Serviço de Registro de Estrangeiros disporá das seguintes Seções:

Seção de Registro, Contrôlo e Transformação de Classificação

Seção de Identificação

Seção de Emissão de Carteiras

Seção de Fiscalização

Seção de Vistos, Infrações e Multas

Arquivo.

**SEÇÃO VIII****Da primeira Delegacia-Auxiliar**

Art. 43. A Primeira Delegacia-Auxiliar compete:

I — Apurar e processar os crimes previstos nos arts. 121 a 126, 129, 132 a 140, 146 a 154 e 244 a 249 do Código Penal, bem como as contravenções previstas nos arts. 21 a 23, 28, 31 e 63 da Lei das Contravenções Penais;

II — Conhecer das infrações penais praticadas por menores de 18 anos de idade, procedendo às investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos, encaminhando os menores ao Juízo competente, na forma da legislação em vigor;

III — Tomar providências necessárias à ressalva dos direitos dos menores de 18 anos;

IV — Providenciar junto à D. I. C. sobre a descoberta de paradeiros de menores de 18 anos, bem como promover a apreensão dos mesmos;

V — Opinar sobre a concessão de licença para realização de bailes ou festivais infantis;

VI — Exercer rigorosa vigilância em torno das atividades dos menores, prevenindo-as ou reprimindo-as, mediante fiscalização de teatros, cinemas, circos, bilhares, cassinos, bares, cabarés, clubes de dança e quaisquer outros estabelecimentos de diversões públicas;

VII — Cooperar com o Juízo de Menores e Justiça do Trabalho na fiscalização das leis de proteção do trabalho de menores;

VIII — Processar as infrações consignadas no Código de Menores.

Art. 44. A **Primeira Delegacia-Auxiliar** compreende:

Seção Processante  
Seção de Vigilância e Proteção a Menores  
Cartório.

Art. 45. As Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades e à fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Art. 46. Ao **Cartório** compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

#### SEÇÃO IX

##### Da Segunda Delegacia-Auxiliar

Art. 47. A **Segunda Delegacia-Auxiliar** compete:

I — Apurar e processar os crimes previstos nos artigos do Código Penal bem como as contravenções previstas nos artigos 20, 27, 29, 30, 31, 41, 42, 64 e 60 das Leis das Contravenções Penais;

II — Prevenir e reprimir a venda e uso de tóxicos e entorpecentes, bem como promover a repressão ao exercício ilegal da medicina, odontologia e farmácia, ao charlatanismo e curandeirismo, processando os infratores, e prestando, nesse sentido, todo o auxílio ao Serviço Sanitário do Estado;

III — Reprimir o baixo espiritismo, as práticas de magia, cartomância e sortilégios, processando os infratores;

IV — Manter em dia o serviço de repressão à mendicância, processando os falsos mendigos e fazendo recolher a asilos os verdadeiros;

V — Fiscalizar as casas de diversões em geral de acordo com o Decreto n. 4.405, de 17 de abril de 1928, submetendo os transgressores de seus dispositivos às penalidades instituídas em lei;

VI — Elaborar e enviar ao Sr. Dr. Corregedor relatório das investigações a que proceder, a fim de apurar infrações compreendidas na especialidade e incluída no rol a que se refere o Decreto-lei federal n. 353, de 13 de junho de 1946.

Art. 48. A **Segunda Delegacia-Auxiliar** compreende:

Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes.

Seção de Repressão ao Exercício Ilegal da Medicina, Odontologia e Farmácia e ao Charlatanismo

Seção de Fiscalização e Repressão à Mendicância

Seção de Fiscalização às Casas de Diversões.

#### Cartório

Art. 49. As Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades e à fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Art. 50. Ao **Cartório** compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

#### SEÇÃO X

Art. 51. A **Terceira Delegacia-Auxiliar** compete:

I — Apurar e processar os crimes previstos nos arts. 130, 131, 208 a 220, 227 a 231, 233 a 234 do Código Penal, bem como as contravenções previstas nos arts. 37, 42, 50 a 53, 61, 62, 64 e 65, da Lei das Contravenções Penais e, ainda, nos arts. 45 a 60 do Decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944;

II — Fiscalizar as casas de diversões e sociedades recreativas e desportivas, concedendo licença para o funcionamento das mesmas;

III — Manter o serviço de repressão aos jogos proibidos e fiscalização aos costumes e diversões, processando os infratores;

IV — Ter sob sua vigilância e fiscalização o meretrício, de modo a assegurar a tranquilidade pública e a fazer respeitar as normas da moral e bons costumes, impedindo o estabelecimento de casas de tolerância nas proximidades de escolas, dos templos religiosos e de residências familiares, sempre que possível;

V — reprimir os ultrajes aos bons costumes, tais como a venda, exposição em lugar público e distribuição na via pública de escritos, desenhos, gravuras, emblemas, objetos ou imagens obscenas ou contrárias à moral;

VI — Proibir que os vendedores de jornais e revistas apregoem em lugares públicos, casos escandalosos ou fantásticos;

VII — Dirigir o serviço de censura de diversões públicas, fiscalizando a moralidade e propriedade das peças teatrais, censurando-as previamente, bem assim autorizar ou interditar e fiscalizar todos os espetáculos teatrais, cinematográficos e esportivos, festas dansantes e exhibições de blocos, ranchos, grupos, cordões e estandartes carnavalescos, joaninos e pastorís, levados a efeito na capital do Estado, bem como os respectivos cartazes, anúncios e avulsos de propaganda;

VIII — Fiscalizar as peças teatrais, novelas e congêneres emitidas por meio da radiodifusão, nos termos do § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945;

IX — Organizar e manter em dia um registro das meretrizes e respectivas pensões, bem assim de caftens, pelo sistema de fichas, das quais constarão a qualificação e outros dados, fotografia, residência e antecedentes;

X — Reprimir e processar o proxenetismo e o caftinismo;

XI — Manter em dia o serviço de acidente no trabalho.

Art. 52. A Terceira Delegacia-Auxiliar compreende:

Seção Processante

Seção de Diversões

Seção de Fiscalização de Costumes

Seção de Repressão ao Jogo e ao Tráfico de Mulheres

Seção de Acidente no Trabalho

Cartório

Art. 53. Às Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades e à fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Art. 54. Ao Cartório compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

#### SEÇÃO XI

Da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior

Art. 55. A Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior compete:

I — Orientar e controlar os serviços de policiamento do interior do Estado, expedindo às delegacias e comissariados normas e métodos de trabalho no sentido de uniformizá-los e simplificá-los;

II — Proceder, no território do interior do Estado, às diligências para o esclarecimento de fatos criminosos obscuros, que exijam investigação, instaurando ou avocando, prosseguindo e ultimando os respectivos inquéritos;

III — Velar pela fiel execução, no interior do Estado, de leis, regulamentos, ordens, portarias e instruções emanadas da direção do Departamento de Segurança Pública;

IV — Receber reclamações sobre irregularidades cometidas por autoridades policiais do interior do Estado, providenciando para que sejam sanadas, determinando as diligências que julgar

necessárias ou encaminhando-as, se fôr o caso, ao Diretor de Segurança Pública, com as sugestões sobre as medidas administrativas que devem ser adotadas;

V — Proceder a correições periódicas nos serviços policiais do interior do Estado, sempre que houver necessidade;

VI — Proferir parecer nas questões afetas ao seu conhecimento, por força da natureza dos próprios encargos.

Art. 56. A Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior compreende:

Seção Administrativa

Seção de Correições

Cartório

Art. 57. A Seção Administrativa compete executar todos os trabalhos de ordem administrativa da alçada da Delegacia, bem assim a escrituração aos mesmos relativa, de forma a permitir uma orientação metódica, sistematizada e uniforme no cumprimento das leis por parte da polícia do interior do Estado.

Art. 58. A Seção de Correições compete o processamento das correições que se fizerem necessárias, bem assim opinar nos assuntos submetidos ao exame da Delegacia, inclusive movimento financeiro.

Art. 59. Ao Cartório compete:

I — Instaurar ou fazer instaurar os processos penais atribuídos à Delegacia pelo Diretor de Segurança Pública;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

#### SEÇÃO XII

Da Delegacia Especial de Segurança Política e Social

Art. 60. A Delegacia Especial de Segurança Política e Social compete:

I — Apurar e processar os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, e a ordem social, previstos na legislação especial, e os crimes definidos nos arts. 197 a 207, 253, 260, 261, 265, 266 a 288, 309 a 326, 328 a 359, do Código Penal, bem como as contravenções previstas nos arts. 18, 19, 39, 40, 41, 66 a 70, da Lei das Contravenções Penais;

II — Exercer o controle de todas as atividades que visem a perturbação da ordem política e social e velar pela estabilidade das instituições, reprimindo a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;

III — Fiscalizar comícios ou reuniões de propaganda política e social, podendo fixar-lhe local, dia e hora, se efetuados a céu aberto, nos termos da legislação em vigor;

(Continua)

**SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****Delegacia no Pará**

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e em observância ao disposto no § 1.º, art. 107 do Decreto-lei 9.760 de 5/9/46, faço público por este Edital que, no dia 15 de maio de 1951, às 8 horas, em frente aos terrenos de referência a seguir, será dado início à deligência de medição, demarcação e avaliação dos terrenos de marinha situados na Praça General Magalhães sob ns. 158, 160 e 164, lado meridional da antiga Doca do Reduto nesta cidade de Belém, município do mesmo nome, requeridos em aforamento por Augusto Belchior de Araújo, com os respectivos registros sob ns. 3.237 às fls. 237 do livro PA-13 e 3.238 às fls. 238 do livro PA-13, consoante processo em curso nesta Delegacia.

Outrossim, ficam convidados o sr. requerente e confrontantes acima mencionados e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem a aludida diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27 de abril de 1951. — Maria de Lourdes M. Silva, esc. cl. "E" — Visto: — **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(29/4)

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Taciano Pinto Frias, escrivão da Coletoria de Monte Alegre,

para dentro do prazo de vinte (20) dias contados desta data apresentar-se à Coletoria de Itupiranga para onde foi removido por ato de 24 de fevereiro último, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta da repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente, servindo de Secretário, o escrevi aos dezoito dias de abril de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(20 dias seg.)

**ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ"****Chamada de funcionário**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo o Sr. Stanley Quinto Marques, "Mestre de Oficina", padrão L, lotado nesta Escola Profissional, abandonado o serviço desde o dia vinte e oito (28) do mês de janeiro do corrente ano, sem motivo justificável, fica, por este, intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da publicidade do presente edital, afim de esclarecer as razões do seu ato.

Outrossim, esclareço que, no caso de não comparecimento no prazo estipulado, será proposta a sua demissão por abandono de cargo, de acordo com o art.

254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não seja alegada ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e o original afixado no lugar próprio no edifício da Escola Profissional "Lauro Sodré".

Belém, 9 de março de 1951. — (a) **Walterno Cardoso Teixeira**, servindo de escrivário.

(N. 369 — G — 28/4 e 22/5)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE****Chamada de Funcionário**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José de Miranda Castelo Branco, chefe do expediente, padrão R, lotado neste Departamento, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte dias, que começarão a correr da data da publicação deste Edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que impeça o funcionário aludido de retornar ao desempenho de seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não seja alegada ignorância, vai este Edital publicado na IMPRENSA OFICIAL durante vinte dias consecutivos.

Belém, 13 de abril de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 253 — G — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4 ; 1, 3, 4, 5, 6 e 8/5)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Srta. Maria Pierre Álvares da Cunha, atendente, classe D, lotado no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 13 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

Belém, 14 de março de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 316 — G — 21/4 a 10/5)

**SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO****Chamada**

Convido e notifico Antônio Branco Pereira, ocupante do cargo de 1.º mecânico, padrão Q, do Quadro Único, lotado neste Serviço de transportes a comparecer ao mesmo Serviço, dentro do prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste edital, para assumir o exercício do cargo de que é ocupante e fazer prova da existência de força maior, ou coação ilegal de sua ausência verificada de 9 de fevereiro do ano corrente até a presente data, sob pena de, não o fazendo, ser proposta sua demissão, nos termos dos arts. 44 e 254, parágrafo único do Decreto-lei 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Belém, 10 de abril de 1951.  
— (a) **Amiraldo Nobre**, chefe do Serviço de Transportes do Estado.

(G—12/4 a 2/5)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Nascimento Barbosa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bitencourt para onde faz frente e Rua Américo Santa Rosa na projeção dos fundos no perímetro entre a Travessa Barão de Marmore e Praça Floriano Peixoto de onde dista 47m,50; limita-se à direita e a esquerda terreno baldio; medindo de frente 7m,0 por 20m,00 de fundos ou seja uma área de 140m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1951. (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(30/4)

### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Joaquim Marques, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Dutra, Curuçá, Chaco e 14 de Março, da qual dista 122m,94 esquina sujeita a alinhamento; medindo de frente 4m,80 por 58m,00 de fundos com a área de 278m,40. Confina à direita a barraca n. 517, de Clotilde Soares e a esquerda a de n. 523, de Maria Coutinho da Silva. A área está beneficiada com uma barraca coletada sob n. 519, frente sujeita ao alinhamento.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1951. — **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(A—292—Cr\$ 120,00—15 e 30/4 e 15/5)

## DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que, por Francisco Marques de Sousa, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de terras de 1.215 metros; a Leste, com 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na comarca de Capanema, 16.º Termo, 16.º Município — Capanema — e 45.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada "Olho d'Água", se limita com o primeiro marco com o rumo do Bom Regalo, até o marco divisório do curau, e tem 1.600 metros; segue pelo rumo de Augusto Pinheiro, até o Rio Muritizal, com 200 metros; sobe pelo Rio Muritizal, acompanhando as terras requeridas de Joaquim Maquinel, com 1.600 metros, até a boca do "Lago Muritizal", faz canto para o primeiro marco, com 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município, Capanema.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de abril de 1951. — Pelo Oficial **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(N. 246—A.287—Cr\$ 120,00 15 e 30/4; e 15/5)

## COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

### Assembléia Geral extraordinária

São convidados os acionistas a reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de maio de 1951, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º, o que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do capital social.

Belém, 30 de abril de 1951. — Os Diretores: **Os. car Faciola, Simão Roffé e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

(N. 441—Ext. 1, 3 e 5/5)

### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Carlos Augusto Soares de Vasconcelos Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, Belém, 11.º Termo, 11.º Município — Ananindeua, — e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, fica entre os quilômetros 5 e 6, da Estrada de Ferro de Bragança, confinando à direita, com terras de Felix Guimarães, e à esquerda, com quem de direito, medindo 60 metros de frente por 1.000 de fundos, aproximadamente, e faz frente para a mesma Estrada de Ferro de Bragança, e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de abril de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

## LATEX INDUSTRIAL S. A.

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Rua Municipalidade n. 275, no próximo dia 6 deste mês e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assuntos para deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 30 de abril de 1951. — (a) **Maria Isabel Medeiros**, presidente.

(N. 412—Ext. 1, 3 e 5/5)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**  
 (AUTORIZADO A FUNCIONAR NO BRASIL CONFORME CARTAS PATENTES NS. 1.766 A  
 1.779 DE 24/1/1951)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Capital autorizado ..... | £ 4.500.000 |
| Capital realizado .....  | £ 4.040.000 |
| Capital subscrito .....  | £ 4.040.000 |
| Fundo de reserva .....   | £ 2.000.000 |

**CASA MATRIZ**

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1951

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Mánáus, Belém (Pará) e Belo Horizonte.

| A T I V O                         |                |                | P A S S I V O                        |                  |                  |
|-----------------------------------|----------------|----------------|--------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>A — Disponível</b>             |                |                | <b>F—Não Exigível</b>                |                  |                  |
| <b>Caixa:</b>                     |                |                | Capital .....                        | 100.000.000,00   | 100.000.000,00   |
| Em moeda corrente .....           | 81.540.136,60  | Cr\$           | Fundo de reserva legal .....         | 20.000.000,00    |                  |
| Em depósito no Banco do Brasil .. | 343.278.442,70 |                | Fundo de previsão .....              | 602.182,10       |                  |
| Em depósito à ordem da Sup. da    |                |                | Outras reservas .....                | 5.011.220,70     | 125.613.402,80   |
| Moeda e do Crédito .....          | 38.180.568,50  |                | <b>G — Exigível</b>                  |                  |                  |
| Em outras espécies .....          | 34.952.484,40  | 497.951.632,20 | <b>Depósitos:</b>                    |                  |                  |
|                                   |                |                | <b>à vista e a curto prazo:</b>      |                  |                  |
|                                   |                |                | de Poderes Públicos .....            | 600.000,00       |                  |
|                                   |                |                | de Autarquias .....                  | 37.634.603,50    |                  |
|                                   |                |                | em c/c sem limite .....              | 664.524.299,90   |                  |
|                                   |                |                | em c/c limitadas .....               | 13.290.925,30    |                  |
|                                   |                |                | em c/c sem juros .....               | 179.608.614,30   |                  |
|                                   |                |                | em c/c de aviso .....                | 124.566.205,00   |                  |
|                                   |                |                | Outros depósitos .....               | 196.731.256,90   | 1.216.955.904,90 |
|                                   |                |                | <b>a prazo:</b>                      |                  |                  |
|                                   |                |                | de Autarquias .....                  | 1.600.000,00     |                  |
|                                   |                |                | de diversos:                         |                  |                  |
|                                   |                |                | a prazo fixo .....                   | 57.589.026,90    |                  |
|                                   |                |                | de aviso prévio .....                | 109.822.502,90   | 169.011.529,80   |
|                                   |                |                |                                      |                  | 1.385.967.434,70 |
|                                   |                |                | <b>Outras responsabilidades:</b>     |                  |                  |
|                                   |                |                | Obrig. diversas .....                | 739.451,20       |                  |
|                                   |                |                | Letras a pagar .....                 | 3.016.747,90     |                  |
|                                   |                |                | Agências no País                     | 36.671.699,20    |                  |
|                                   |                |                | Correspondentes                      |                  |                  |
|                                   |                |                | no país .....                        | 9.505.871,00     |                  |
|                                   |                |                | Agências no Exterior .....           | 367.933.728,90   |                  |
|                                   |                |                | Correspondentes                      |                  |                  |
|                                   |                |                | no exterior .....                    | 57.460.141,40    |                  |
|                                   |                |                | Ordens de pagamentos e outros        |                  |                  |
|                                   |                |                | créditos .....                       | 38.349.248,00    | 513.676.927,60   |
|                                   |                |                |                                      |                  | 1.899.644.362,30 |
|                                   |                |                | <b>H—Resultados Pendentes</b>        |                  |                  |
|                                   |                |                | Contas de resultados .....           |                  | 39.788.252,90    |
|                                   |                |                | <b>I—Contas de Compensação</b>       |                  |                  |
|                                   |                |                | Depositantes de valores em gar. e    |                  |                  |
|                                   |                |                | custódia .....                       | 1.851.461.991,20 |                  |
|                                   |                |                | Depositantes de títulos em cobrança: |                  |                  |
|                                   |                |                | do País .....                        | 245.390.215,60   |                  |
|                                   |                |                | do Exterior .....                    | 646.398.567,30   | 891.788.782,90   |
|                                   |                |                |                                      |                  | 2.743.250.774,10 |
|                                   |                |                |                                      |                  | 4.808.296.792,10 |
|                                   |                |                |                                      |                  | 4.808.296.792,10 |

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1951 — Bank of London & South América Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal

R. C. Watson, contador — (Reg. C.R.C. n. 4.068).

# Brasil Extrativa, S/A

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1950. Outrosim, declaramos que permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 28 de abril de 1951.

**Francisco Miranda**  
Diretor-Presidente

### BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

| ATIVO                                       |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| Aliança da Bahia Capitalização .....        | 145.960,80   |
| Ações Caucionadas .....                     | 60.000,00    |
| Banco do Brasil c Caução .....              | 777.252,90   |
| Banco do Brasil, c Dep. Espec. ....         | 144.135,00   |
| Banco do Brasil, c Dep. s Lite .....        | 11.639,00    |
| Banco Moreira Gomes, c Caução .....         | 765.568,60   |
| Banco do Brasil, c Cob. Livre .....         | 402.475,20   |
| Banco da Bahia-Rio, c Dep. ....             | 108.349,00   |
| Banco N. Ultramarinho, c Dep. ....          | 3.023,20     |
| Banco Borges-Rio, c Depósito .....          | 2.215,70     |
| Bank of London, c Dep. ....                 | 123,70       |
| Caminhão "Mack" .....                       | 74.004,50    |
| Cia. Internacional de Capitalização .....   | 80.100,00    |
| Caixa .....                                 | 911.292,60   |
| Contas Correntes .....                      | 2.502.843,00 |
| Duplicatas a Receber .....                  | 50.997,80    |
| Depósitos para Concórrências Públicas ..... | 10.000,00    |
| Embarcações .....                           | 550.607,60   |
| Garantias de Consumo .....                  | 1.240,00     |
| Imóveis .....                               | 450.000,00   |
| Kosmos Capitalização, S/A .....             | 207.076,80   |
| Móveis e Utensílios .....                   | 104.871,10   |
| Matéria Prima .....                         | 233.580,00   |
| Maquinismos e Acessórios .....              | 2.491.212,80 |
| Material Rodante .....                      | 7.095,70     |
| Óleos e Resíduos .....                      | 2.390.828,60 |
| Prudência Capitalização .....               | 64.807,20    |
| Promissórias a Receber .....                | 27.968,30    |
| Patentes Industriais .....                  | 6.500.000,00 |
| Seção de Timbó .....                        | 186.000,00   |
| Títulos em Liquidação .....                 | 285.997,90   |
| 19.551.267,00                               |              |
| PASSIVO                                     |              |
| Capital .....                               | 8.000.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal .....                | 2.552.384,40 |
| Fundo de Reserva Especial .....             | 322.852,60   |
| Fundo para Depreciações .....               | 106.476,20   |
| Fundo p Renovação de Máquinas .....         | 755.178,80   |
| Dividendos .....                            | 800.000,00   |
| Lucros Suspensos .....                      | 98.691,80    |

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Banco do Brasil, c Empréstimos Caucionados ..... | 645.836,10   |
| Banco Moreira Gomes, c Garantida .....           | 631.448,10   |
| Caução da Diretoria .....                        | 60.000,00    |
| Contas Correntes .....                           | 1.111.785,10 |
| Contas Correntes Especiais .....                 | 3.006.849,80 |
| Duplicatas a Pagar .....                         | 44.047,30    |
| Promissórias a Pagar .....                       | 1.415.716,80 |
| 19.551.267,00                                    |              |

Belém, 28 de abril de 1951.

**Francisco Miranda**  
Diretor-Presidente

**Jaguanhára Gomes da Miranda**  
Contador DEC 73975—CRC 0341

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PÊRDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

| DÉBITO                                                                                                                                                              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Encargos do Exercício</b>                                                                                                                                        |              |
| Imposto Sindical, Conservação de máquinas, juros e descontos, conservação de imóveis, carpintaria, comissões, bonificações, despesas gerais e outras despesas ..... | 2.760.056,90 |
| <b>Fundo para Depreciações</b>                                                                                                                                      |              |
| Caminhão "Mack", Móv. e Utensílios .....                                                                                                                            | 17.887,50    |
| <b>Revisões</b>                                                                                                                                                     |              |
| Fundo de Reserva Legal, 5% .....                                                                                                                                    | 49.927,30    |
| Fundo de Reserva Esp. 5% .....                                                                                                                                      | 49.927,30    |
| <b>Dividendos</b>                                                                                                                                                   |              |
| 10% s  o Capital, a distribuir .....                                                                                                                                | 800.000,00   |
| <b>Lucros Suspensos</b>                                                                                                                                             |              |
| Saldo não aplicado .....                                                                                                                                            | 98.691,80    |
| 3.776.490,80                                                                                                                                                        |              |
| CRÉDITO                                                                                                                                                             |              |
| <b>Resultados do Exercício</b>                                                                                                                                      |              |
| Lucros verificados em diversas seções .....                                                                                                                         | 3.377.207,20 |
| <b>Reserva para Liquidações</b>                                                                                                                                     |              |
| Fecho desta conta .....                                                                                                                                             | 197.659,80   |
| <b>Lucros e Pêrdas</b>                                                                                                                                              |              |
| Saldo desta Conta .....                                                                                                                                             | 201.623,80   |
| 3.776.490,80                                                                                                                                                        |              |

Belém, 28 de abril de 1951.

**Francisco Miranda**  
Diretor-Presidente

**Jaguanhára Gomes de Oliveira**  
Contador DEC 73975—CRC 0341

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Brasil Extrativa, S/A, com sede ao Boulevard Castilhos França, 56/57, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo em cumprimento a disposições da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Inventário, Balanço e Conta de Lucros e Pêrdas, relativos ao ano findo de 1950, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria, no referido exercício.

Belém, 28 de abril de 1951.

**Firmino Matos**  
**Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Antônio Maria da Silva**



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.298

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo  
de 20 dias

O Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Pretor do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento que pela firma Pires da Costa & Cia., lhe foi apresentada a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível. Pires da Costa & Cia., firma comercial desta praça com sede à Avenida Portugal, número 79, vem com devido respeito, por seu procurador judicial, abaixo assinado, relatar, e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: A — que procedeu em um caminhão da firma Sabino & Oliveira, comerciantes com sede nesta praça, à rua 15 de novembro, número 28, consertos gerais, tais como enchimento a solda elétrica e ajustamento do eixo, abertura de um novo rasgo de chaveta para ajustar na luva, confecção de três buxas de bronze, duas da guia do eixo e uma da tampa, enchimento e retorneamento de duas pontas do pino, soldagem do fixe do reversível, desmontagem e montagem; b — que esse serviço terminou aos 31 de outubro de 1949, a contento da firma suplicada, somando o seu custo, mão de obra e material, a quantia de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos

## EDITAIS

cruzeiros), conforme das notas fiscais inclusas, pelo de 1951. (a) Pojucan. Ao que fez a suplicante emitir contra a firma devedora a duplicata anexa, sob número 5519, que não foi, todavia, aceita nem paga pela devedora; c — em tal emergência e como manifestamente venha fugindo a firma suplicante ao cumprimento de sua obrigação, quer a firma suplicante propor contra a firma Sabino & Oliveira a presente ação ordinária, para haver dela a importância de que é credora. Assim requer se digne V. Excia. determinar que mediante mandado, seja a firma Sabino & Oliveira, citada, na pessoa de seu representante legal, para todos os termos da presente ação, até final, em virtude da qual será condenado ao pagamento de sua dívida, que é de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), juros da mora e custas, em tudo observados as formalidades legais. Indica para provas e testemunhal, perícias que se fizeram mister, exame de escrita que, desde já, requer, e para o qual indica perito o professor Mário Platilha, depoimento pessoal da firma ré, por seu representante legal, sob pena de ser havida por confesso. Termos em que dando a causa o valor do pedido. Pede deferimento. Belém, do Pará, 16 de outubro de 1950. P. p. Orlando Fonseca. Estava selada. (DESPACHO) D. e A., Ci.

rância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de abril de 1951. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi — Osvaldo Pojucan Tavares

(N. 380 — Ext — 29/4)

## JUSTIÇA DO TRABALHO 8.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

### EDITAL

Pelo presente, fica notificado Jansen Luiz, para ciência de que foi protocolada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Manoel Ramos Dias, estivador, viuvo, brasileiro, residente à Marques de Herival, entre Barão do Trinfo e Angustura, n. 801, contra Jansen Luiz, exportação de madeiras, residente à rua Padre Eutíquio, 66, altos do Café Santos, nesta cidade; que dito reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio e repouso semanal remunerado, no total de setecentos e vinte cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede, à avenida 15 de agosto, 91, 2.º andar, Edifício Dias Pais, quando será instruída e julgada a referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa au-

Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo teor do qual fica citada a firma Sabino & Oliveira, na pessoa de seu representante legal, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar igno-

diência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no maximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por presposto autorizado, pois assim não o fazendo será aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1951. — (a) **Emílio Cesar Menezes Condurú**, chefe de secretaria.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

##### Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Alzira Ferreira da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da quinta vara, Alzira Ferreira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta capital à Av. Alcindo Cacela n. 1473, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, na qualidade de representante legal dos menores Ivani Fernandes de Sousa e Deusa Fernandes de Sousa, propôr contra os herdeiros de Euclides Fernandes de Sousa, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decurso da mesma o seguinte: Que a suplicante viveu por vários anos em comunhão física e moral com o falecido Euclides Fernandes de Sousa, até a data de sua morte, ocorrida aos 31 dias do mês de maio do ano de 1947, nesta capital; Que dessa vida em comum com o falecido houve a suplicante os seguintes filhos: — Ivani Fernandes de Sousa, nasci-

da no dia 9 de novembro de 1932, e Deusa Fernandes de Sousa, nascida no dia 12 de agosto de 1938; Que ao tempo em que a suplicante e o suplicado viviam em comunhão física e moral não havia entre ambos impedimento algum para o matrimônio; Isto posto, vem a suplicante, nos termos do art. 363, itens 1 e 2 do Código Civil Brasileiro, requerer a V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros de Euclides Fernandes de Sousa, para no prazo legal, contestarem a presente ação de investigação de paternidade que a suplicante espera que procedidos os ulteriores de direito, seja julgada e afinal procedente e reconhecidos os menores como filhos do "de cujus". São os termos em que, com os P. P. N. N. por todos os gêneros de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu, caso existam, e das testemunhas abaixo arroladas a suplicante pede e espera deferimento. Avalia-se para efeitos fiscais em ..... Cr\$ 2.000,00. P.p. Burlamaqui Freire. Rol de testemunhas: Raimundo Rosa da Silva, residente, Trav. 9 de Janeiro n. 982; Pedro Freitas, residente à Av. Alcindo Cacela n. 1481; Mariano Castro de Macedo, Av. Alcindo Cacela n. 1475. D. A. Cite-se em forma legal. Belém, 7/12/1950. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho foi expedido o presente edital de citação pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Euclides Fernandes de Sousa, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade sob as penas da lei. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, o subscrevi.

(N. 404—G—1/5)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manufatura Nacional de Camisas Ltda. (Maceió), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 291, do valor de quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 4.458,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Agência de Maceió), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou darem a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciêntes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1951. — **Aliete do Vale Veiga**, oficial.

(N. 406—A—344—Cr\$ 40,00 1/5)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Férias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado resolveu, por portaria baixada nesta data, tendo em vista o que lhe foi requerido, conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1950, bem como o restante das referentes ao ano de 1949, interrompidas em data de 16 de setembro do ano findo, em virtude do serviço eleitoral, a quem tem direito o requerente, tudo a contar de 7 de maio p. vindouro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de abril de 1951. — (a) O juiz de direito, **Inácio de Sousa Moita**.

(N. 370-G-28 e 29/4; 1, 5 e 7/5)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro Silva e Dona Maria dos Santos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guardado do S. N. F. A., domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú n. 270, filho de João Inácio da Silva e de Dona Maria Inês da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú n. 270, filha de Francisco Martins de Oliveira e de Dona Josefa Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(N. 410—A—340—Cr\$ 40,00 1 e 8/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Pantoja da Silva e a senhorinha Maria de Belém Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário do S. N. M., domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios n. 126, filho de Virgílio Antunes da Silva e de Dona Laudelina Pantoja da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves n. 383, filha de Casemiro Ferreira

de Sá e de Dona Anezia Ribeiro de Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.** (N. 409—A—342—Cr\$ 40,00 1 e 8/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Caetano da Silva e a senhorinha Nazilda Freitas Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Pinheiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila São Benedito n. 27, filho de Dona Raimunda da Conceição Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 306, filha legítima de Raimundo Modesto Monteiro e de Dona Vivina Freitas Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(N. 407—A—349—Cr\$ 40,00 1 e 8/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Procópio Soares e a senhorinha Hildete Noronha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar do comércio, domiciliado nesta cidade e resi-

dente à Trav. Barão de Mamoré n. 513, filho natural de Dona Joventina Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Altamira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Silva Castro n. 137, filha legítima de Florberto Noronha e de D. Maria Alexandrina Noronha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(N. 407—A—343—Cr\$ 40,00 1 e 8/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico de Vacili Tiriboxi, e a senhorinha Joana Souza do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 74, filho de Vacili Tiriboxi e de dona Maria Tiriboxi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 74, filha legítima de Manoel Miguel do Nascimento e de dona Clotilde Souza do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de ca-

samentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.**

(N. 337—A—29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Pinto Sidrin e a senhorinha Joana da Silva Mata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 274, filho legítimo de Antônio Freire Sidrin e dona Alice Pinto Sidrin.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lôbo, 18, filha legítima de Esmerino da Silva Mata e de dona Emiliania Morena da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.**

(N. 336—A—Cr\$ 40,00 — 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Crisógono Ferreira da Silva e a senhorinha Benvidinha Leandra de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 947, filho legítimo de Antônio Deodoro Silva e de dona Tomazia Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Pedra Branca, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, filha de Francisco Cardoso de Lima e de dona Maria Leandra de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(N. 338—A—Cr\$ 40,00 29/4 e 6/5)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Achilles Pires dos Santos Lima e a senhorinha Ivette Rodrigues de Assis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Amazônia, Passagem Mac.Dowell, 14, filho legítimo de Astifero Jansen Fraga Lima e de dona Celeste de Siqueira Pires dos Santos Lima.

Ela é também solteira, natural de São Paulo, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 127, filha legítima de Luiz Lopes de Assis e de dona Maria Rodrigues de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(A. 314 — Cr\$ 40,00 — 25/4 e 1/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Oliveira e a senhorinha Oscarina de Deus e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 238, filho legítimo de Manoel José de Oliveira e de dona Maria de Almeida Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente trav. Jabutiteua, 196, filha legítima de Manoel Bernardo da Silva e de dona Maria Ferreira de Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório.**

(A. 315 — Cr\$ 40,00 — 25/4 e 1/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Manoel dos Santos e a senhorinha Nair Francisca da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 423, filho de Manoel Leonardo dos Santos e de dona Maria Madalena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 898, filha de Manoel Frutuoso da Silva e de dona Alipia Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório.**

(A. 316 — Cr\$ 40,00 — 25/4 e 1/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Almeida e a senhorinha Alice da Conceição Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Traversa 9 de Janeiro n. 1229, filho de Antônio Guerreiro de Almeida e de Dona Ana Castro de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 1229, filha legítima de Severiano Rodrigues e de Dona Deolinda Loureiro Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.**

(N. 344-A-320—Cr\$ 40,00 26/4 e 3/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo Viana Santana e a senhorinha Raimunda Lúcia Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos n. 995, filho de Luiz Bernardo de Santana e de Dona Deolinda Viana Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domi-

ciliada nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim n. 427, filha de Raimundo Raiol Ferreira e de Dona Malvina do Carmo Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.**

(N. 345-A-321—Cr\$ 40,00 26/4 e 3/5)

#### EDITAL

**Medição e Descriminação de Terras Patrimônicas**  
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público, pelo presente edital, que havendo sido designado pela portaria n. 4, de 26 de abril de 1951, do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação das terras devolutas, concedidas para patrimônio da Prefeitura de Igarapé-Miri, consoante o Decreto n. 1526, de 10 de setembro de 1907, e das posses de terras adquiridas por compra, para serem incorporadas àquele patrimônio, tem marcado o dia 29 de maio do corrente ano, às oito horas da manhã, para o início dos trabalhos de campo.

As posses de terra a demarcar, limitam-se pela frente com a margem direita do rio Igarapé-miri; pelo lado de baixo, com terras dos irmãos Almeida; pelo lado de cima, com terras de Geminiano de Alfaia Paraense e à margem direita do igarapé Cataiandeuá e pelos fundos, com a margem direita do ig. Caranandeuá, e as terras devolutas conce-

didas pelo Estado para patrimônio, ficam pelos fundos das posses acima citadas, tendo ao todo uma área de 4.850 hectares, mais ou menos, respeitados os direitos de terceiros. Pelo presente edital, convida e cita todos os confinantes e interessados na medição e discriminação, a comparecerem no dia e hora acima mencionados, no edifício da sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, afim de assistirem a audiência especial, acompanharem os trabalhos de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que lhes parecer de direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Coletoria de Renditas do Estado em Igarapé-miri. Eu, Hermenegildo Pantoja Barral, engenheiro agrônomo, auxiliar e escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital nesta cidade de Belém, do Pará, aos 27 de abril de 1951. — (a) **Francisco Xavier Diniz.**

(Dia 29)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Cléia de Almeida Couto, tendo extraviado o seu título eleitoral, requereu segunda via a este Juízo. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial o presente edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias de abril de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(N. 405—G—1/5)